

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **GLAUCIANE DA SILVA MACÊDO**, CPF: 014.038.813-32

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **GLAUCIANE DA SILVA MACÊDO**, CPF: 014.038.813-32, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Na manhã do dia 16 de março de 2022 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou “visita domiciliar” ao bairro Tope, s/n. Objetivando atender a solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social. Na ocasião foi verificado que a usuária Glauciane da Silva Macêdo, CPF: 014.038.813-32 apresentava situação econômica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Segundo a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Foi constatado que a usuária atualmente encontra-se desempregada direcionando suas atividades a celeridades domésticas. Isso posto, colocamos também a existência de cônjuge Júlio César Pereira Neres (34 anos) além de prole constituída por Gabriela da Silva Neres (14 anos) e Gustavo da Silva Neres (09 anos), todos habitando a mesma residência.

Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa própria de madeira aproveitada, alvenaria e outros materiais aproveitados, com luz elétrica e medidor próprio. **Salientamos que a residência apresenta rachaduras visíveis** que comprometem a integridade física imediata dos seus habitantes. **Inclusive já havendo o desabamento de estruturas centrais da habitação.** O abastecimento de água é feito através de rede precária ligada a poços profundos. O escoamento sanitário é feito através de fossa séptica havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída de 8 cômodos sendo 3 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família todos os seus componentes sabem ler e escrever e todos em idade escolar atualmente estão frequentando a escola.

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, a renda total da família é de R\$ 250,00. Salienta-se que atualmente os referidos usuários são beneficiários do programa de transferência de renda: “Auxílio Brasil” concedido à matriarca Glauciane Diante do exposto ressaltamos que a família ainda apresenta carências de cunho financeiro visto que boa parte do orçamento familiar está comprometida com a manutenção de sua segurança alimentar. Diante do exposto foi informado a referida usuária a existência do benefício eventual: “aluguel social”. Por fim, **sugerimos a concessão do benefício eventual: “aluguel social” pelos elementos acima colocados.**

VIÇOSA DO CEARÁ EM 12 DE AGOSTO DE 2022.



**PEDRO RAFAEL COSTA SILVA**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE 10.491